



área metropolitana do porto

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PRIMEIRO OUTORGANTE:

A **Área Metropolitana do Porto**, NIF **502 823 305**, com sede na Rua do Estêvão, 21, 4000-200 PORTO, aqui representada pela Primeira-Secretária da Comissão Executiva Metropolitana, **Ariana Maria Cachina Pinho**, nos termos do n.º 3 do artigo 76º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designada por **AMP**.

SEGUNDO OUTORGANTE:

A **2 Inspire, Unipessoal Lda.**, NIF **515 142 018**, com sede na Rua das Urzes, nº 5 Aroeira, 2820-547 Charneca da Caparica, aqui legalmente representada por **Eunice Maria da Costa Lopes de Metelo Rodrigues** [REDACTED] [REDACTED] na qualidade de Gerente conforme Certidão Permanente com a chave de acesso [REDACTED].

CELEBRAM UM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

PARTE I

Cláusulas jurídicas

Cláusula primeira

Objeto

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviço para o desenvolvimento do Projeto de Layout e conceção criativa do Stand da AMP na Bolsa de Turismo de Lisboa - BTL 2023.

Cláusula segunda

Local da prestação de serviços

Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pelo Segundo Outorgante nas suas instalações, nas instalações da AMP ou em qualquer outro local que seja indicado por esta, nomeadamente no local de realização da BTL 2023.

Cláusula terceira

Prazo da prestação de serviços

A execução dos serviços a prestar pelo Segundo Outorgante terá início com a assinatura do respetivo contrato de prestação de serviços e terá a duração de **10 (dez) dias**.

**Aquisição de Serviços
STAND AMP na BTL 2023**



área metropolitana do porto

Cláusula quarta

Obrigações do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação especial, no Caderno de Encargos ou no presente contrato de prestação de serviços, decorrem para o Segundo Outorgante, enquanto prestador de serviços, a obrigação de os prestar, recorrendo a todos os meios, materiais e humanos, que sejam necessários e apropriados à prestação de serviços e ao estabelecimento de um sistema de organização ajustado à perfeita e completa execução das atividades a seu cargo.
2. O prestador de serviços deverá participar em todas as reuniões para que seja convidado pela própria Área Metropolitana do Porto, ou pelos municípios que a integram, cabendo, nestes casos, à Área Metropolitana do Porto, enquanto entidade adjudicante, o ónus da sua marcação, confirmação e notificação pelo meio mais adequado.

Cláusula quinta

Obrigações de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, de proteção de dados e de segredos industriais ou outra de que possa ter conhecimento relacionada com a execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizada pela Entidade Adjudicante.
2. São confidenciais as informações técnicas e científicas respeitantes às atividades que, nos termos do Código da Propriedade Industrial, do Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos e de legislação sobre Bases de Dados, não possam ser divulgadas ou publicadas sem autorização escrita dos titulares do respetivo direito.
3. O fornecedor de serviços obriga-se a assegurar que os seus trabalhadores ou colaboradores respeitem a obrigação de confidencialidade nos termos aqui previstos, impedindo o uso das informações confidenciais, a menos que tenha sido autorizado pela contraparte.
4. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento dos serviços, objeto do presente procedimento, de marcas, patentes, modelos de utilidade e desenhos que estejam protegidos pelo Código de Propriedade Industrial.
5. O prestador de serviços estará, ainda, sujeito aos deveres legais relativos à proteção do prestígio ou da confiança, devidos às pessoas coletivas.

Cláusula sexta

Aceitação dos serviços

A aceitação dos serviços a que se refere o caderno de encargos ocorrerá, sempre, de forma expressa pela entidade adjudicante, não significando o silêncio desta a concordância dos serviços a prestar pelo Segundo Outorgante, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso, mora ou incumprimento do contrato de prestação de serviços que decorra do presente procedimento.



área metropolitana do porto

Cláusula sétima

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação do serviço bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato, a AMP pagará ao Segundo Outorgante **€17.590,00** (dezassete mil quinhentos e noventa euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%.
2. O preço a que se refere a presente cláusula inclui todos os custos, encargos ou despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de pessoal do Segundo Outorgante, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais que afecte à execução do contrato.
3. No âmbito da presente prestação não há lugar a adiantamentos nem a revisão de preços.
4. O pagamento do preço será efetuado após a prestação e boa receção do serviço.
5. As quantias devidas pela AMP, nos termos do número anterior devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção nos serviços administrativos da AMP, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
6. As faturas deverão ser emitidas em nome da Área Metropolitana do Porto, com a referência aos documentos que lhe deram origem, especificando o número da respetiva encomenda ou requisição, o qual deverá conter, para conhecimento do prestador de serviços de serviço, o número do cabimento orçamental e do respetivo compromisso de despesa, nos termos da lei.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas por transferência bancária para o IBAN a indicar pelo Segundo Outorgante.
8. Qualquer alteração respeitante à conta do Segundo Outorgante deverá ser comunicada por escrito à AMP, aquando do envio da respetiva fatura.

Cláusula oitava

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes deste contrato, a AMP pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, no montante fixado nos termos do artigo 329º do CCP.
2. A sanção pecuniária a que se refere a cláusula anterior pode ser aplicada pela entidade adjudicante, em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante.
3. Na determinação da importância do incumprimento, a AMP terá em conta, nomeadamente, a duração desse incumprimento, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e os efeitos desse incumprimento, sem prescindir do ressarcimento integral dos danos, nos termos gerais de direito.
4. A AMP pode proceder à compensação do valor da sanção pecuniária, nos pagamentos devidos ao Segundo Outorgante, devendo, contudo, e previamente, notificar disso o Segundo Outorgante, em tempo útil.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AMP reclame uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento definitivo das obrigações, a cargo do Segundo Outorgante.

Cláusula nona

Cessão da posição contratual

O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa da entidade adjudicante.

Cláusula décima

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de casos de força maior, entendendo-se, como tal, todos aqueles circunstancialismos que impossibilitem a realização das respetivas prestações, desde que, totalmente, alheios à vontade do seu devedor.
2. Serão considerados de força maior, nomeadamente, os cataclismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e as determinações administrativas injuntivas das autoridades governamentais.
3. Não constituirão, casos de força maior, designadamente:
 - a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados ou prestadores de serviços do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) As greves ou conflitos laborais limitados à entidade do prestador de serviços ou a grupos de entidades em que este se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) As decisões governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou outra forma, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidos a sabotagem;
 - f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, para efeitos de recálculo do prazo de execução das prestações contratuais.

Cláusula décima primeira

Propriedade da informação

1. Toda a informação que integre o presente trabalho e no âmbito da sua execução é propriedade da entidade adjudicante, não a podendo o Segundo Outorgante divulgar ou transcrever sem prévia autorização da entidade adjudicante.
2. À AMP pertencem, ainda, os direitos patrimoniais de autor, bem assim como os correspondentes direitos morais que não sejam incompatíveis com a sua natureza de pessoa coletiva, nos termos definidos pelo Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho, no que concerne à proteção jurídica das *Bases de Dados* que possam, no âmbito do presente procedimento, vir a constituir-se, nos termos do n.º 3 do artigo 1º do referido regime jurídico das *Bases de Dados*.
3. Sempre que sobre qualquer conteúdo ou obra a incorporar no presente trabalho haja ou subsistam direitos autorais de terceiros que conflituem ou possam vir a conflitar com os direitos da Área Metropolitana do Porto fica a cargo do Segundo Outorgante a defesa e a garantia desses direitos.
4. Caso a AMP venha a ser demandada por o prestador de serviços, no âmbito do presente procedimento, haver infringido, qualquer dos direitos mencionados nos números anteriores o Segundo Outorgante indemnizá-la-á de



área metropolitana do porto

todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula décima segunda

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do presente contrato, estas regulam-se, pelas disposições do Código dos Contratos Públicos (CCP) e efetuam-se para o domicílio ou sede de cada uma das partes, intervenientes, no contrato.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelas partes.

Cláusula décima terceira

Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AMP pode resolver o contrato, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa enviada ao prestador de serviços.

Cláusula décima quarta

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos, o convite formulado ao Segundo Outorgante, nos termos do artigo 115º do CCP e a proposta do Segundo Outorgante.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e o convite e, em último lugar, a proposta do Segundo Outorgante.

Cláusula décima quinta

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, será sempre aplicável a lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será unicamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula décima sexta

Renovação do contrato

Não haverá lugar a qualquer renovação do contrato.

Cláusula décima sétima

Outros encargos

A prestação dos serviços a que se refere o presente procedimento não acarretará para a AMP demais encargos, seja a título de despesas de deslocação, estada ou outras, qualquer que seja o seu título ou natureza.

Cláusula décima oitava

Seguros

1. Correm pela responsabilidade do Segundo Outorgante, através de contratos de seguro, os seguintes riscos:
 - a) Contra acidentes de trabalho;
 - b) Responsabilidade civil contra danos provocados à AMP ou terceiros, tendo como beneficiário a Área Metropolitana do Porto.
2. A AMP pode, sempre que o entender por conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Segundo Outorgante fornecê-la no prazo de máximo de oito dias.

PARTE II

Cláusulas técnicas

Cláusula décima nona

Especificação e organização dos serviços a prestar

1. Especificações técnicas e organização dos serviços a prestar:

STAND AMPORTO - BTL 2023

Montagens: 28 de fevereiro de 2023

Evento: 1 a 5 de março de 2023
00. PROJECTO

Projeto e conceção criativa de stand 36m²

Criação de modelo de Modelo 3d
01. CARPINTARIA E MOBILIÁRIO

1x Estrado com 4 cms de altura em melamina 36m²

3x Calha metálica de remate nas frentes abertas do stand

1x Paredes traseira/ reservado com 3 metros de altura, porta de acesso prateleiras interiores e cabides e apoio a ledwall.

2x Balcão/Movel degustação, em mdf pintado conforme projeto com 200x100x90cms

2 mesas altas e 6 bancos altos

1x Frigorífico 109l - dimensões 85x55x58

1x Penha Branca 40x40x100cm

35m² Vinil impresso para aplicação conforme projeto anexo
02. AUDIOVISUAIS

Equipamento de vídeo:

1x Led Wall 3.9mm | Dimensão 3m x 2m (A) * Led Wall assente no chão

1x Switch Roland V1-HD HDMI

1x Computador Portátil (para conteúdos)

1x wireless presenter

Equipamento de Som:

2x Colunas L-Acoustics X8



área metropolitana do porto

- 1x Mesa Som Digital
- 1x Microfones de Mão Wireless

03. LOGISTICA

- Equipas de montagem, assistência técnica e desmontagem ao evento
- Transportes de meios técnicos e humanos

Cláusula vigésima

Verificação e aceitação dos trabalhos

1. Após a execução dos serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, a AMP dispõe de um prazo de 5 dias úteis para proceder à verificação dos mesmos e à sua aceitação.
2. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão dos trabalhos, deve o Segundo Outorgante, logo que dele tenha conhecimento, requerer à AMP que lhe seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo para a execução da sua prestação.
3. A AMP deve comunicar ao Segundo Outorgante todas as irregularidades encontradas, sendo que, todos os encargos com a correção ou supressão dos erros detetados nos trabalhos rejeitados são da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante e não lhe conferirão o direito a qualquer contrapartida, qualquer que seja o seu título.

Cláusula vigésima primeira

Conformidade e operacionalização dos serviços a prestar

1. O prestador de serviços, no âmbito do presente procedimento será responsável perante a AMP por qualquer má prestação ou discrepância de serviços, objeto do presente contrato.
2. São da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante todas as obrigações relativas ao pessoal empregado e afeto à execução dos trabalhos e serviços objeto do presente procedimento, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
3. O pessoal afeto aos trabalhos da presente prestação de serviços deve ter os conhecimentos profissionais e possuir a formação adequada e necessária para o bom e eficaz desempenho das funções que este procedimento exige.
4. A Área Metropolitana do Porto não poderá ter qualquer relação laboral, jurídica, nem de qualquer outra espécie, com o pessoal do Segundo Outorgante, durante o prazo de execução da presente prestação de serviços.

Cláusula vigésima segunda

Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto nos artigos 96º, nº 1, alínea i) e 290º-A, ambos do Código dos Contratos Públicos, foi designado pela AMP gestor do presente contrato [REDACTED]

Cláusula vigésima terceira

Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução



área metropolitana do porto

Cláusula vigésima quarta

Disposições orçamentais e regulamentares especiais e complementares

1. Este contrato tem cabimento na seguinte rubrica orçamental da AMP: 020220
2. O presente contrato está isento de imposto de selo nos termos do disposto no Código do Imposto de Selo, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril.
3. Fica junto ao presente contrato a certidão passada pelo Serviço de Finanças de ALMADA-3. C.CAPARICA - [3409], comprovativa de que o Segundo Outorgante tem a sua situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, conforme certidão de 10 de fevereiro de 2023, válida por 3 meses e, também, perante a Segurança Social, conforme certidão emitida pelo Centro Distrital de Setúbal, de 10 de fevereiro de 2023, válida por 4 meses.
4. Fica junto ao presente contrato cópia da Certidão Permanente com código de Acesso [6885-7013-1443] que comprova os poderes do signatário para vincular validamente o Segundo Outorgante.
5. Para os efeitos do n.º 1 do artigo 63º Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, a Comissão Executiva Metropolitana tomou a decisão de contratação dos presentes serviços, na sua reunião de 20.02.2023
6. O presente contrato não acarreta encargos plurianuais para a Área Metropolitana do Porto porquanto os pagamentos a fazer incidirão sobre o ano de 2023.
7. A adjudicação dos serviços do presente contrato foi feita em 24.02.2023.
8. A minuta do presente contrato foi aprovada pelo Segundo Outorgante em 24.02.2023.
9. O pagamento dos serviços a que se refere este contrato tem o cabimento n.º CAB/2023/23, Inf. n.º 287 e compromisso n.º COM/2023/23, Inf. n.º 275 no Orçamento da AMP.
10. Nos termos e para os efeitos do artigo 127º do CCP, na redação que lhe foi dada pelo artigo 27º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, o presente contrato será publicitado no portal da Internet destinado aos contratos públicos.

Cláusula vigésima quinta

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos na data da respetiva outorga.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

[Assinatura
Qualificada]

Ariana Maria
Cachina Pinho

Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada]
Ariana Maria Cachina Pinho
Dados: 2023.02.24 17:15:56 Z

(Ariana Maria Cachina Pinho)

O SEGUNDO OUTORGANTE,

Assinado por: **Eunice Maria da Costa Lopes de
Metelo Rodrigues**

Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.02.27 09:53:40 +0000



CHAVE MÓVEL

(Eunice Maria da Costa Lopes de Metelo Rodrigues)